



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1022/2001

Institui o **Programa de Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas denominado "**Bolsa-Escola**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima**, associado a ações sócio-educativas denominado "**Bolsa-Escola**".

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano, no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo, poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo, definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a formalizar a adesão ao **Programa Nacional de Renda Mínima** vinculado à Educação, denominado "**Bolsa Escola**", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo municipal, igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Gerência Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município, em decorrência da adesão ao **Programa Nacional de Renda Mínima** vinculado à Educação – "**Bolsa Escola**".

Art. 4º. Fica instituído o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima**, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiados;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do **Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola"**;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo, será composto por 06 (seis) membros com seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades e órgãos abaixo relacionados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I- 01 (um) representante da Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS;

II- 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação-GEMED;

III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

IV- 01 (um) representante do Rotary Club de Naviraí;

V- 01 (um) representante do Lions Club Poliglota de Naviraí;

VI- 01 (representante) da Pastoral da Criança.

§ 2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



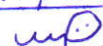
GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

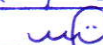
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2001.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.180</u>
de:	<u>25/08/2001</u>
	
	(a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 022/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição Nº	<u>2112</u>
de:	<u>30/08/2001</u>
	
	(a) Responsável